



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA A COMPRA DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ELETIVOS, NÃO CONTRATUALIZADOS COM OUTRA INSTITUIÇÃO, OU CASOS DE INCAPACIDADE TÉCNICA, E, EXCEPCIONALMENTE, EM ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA E VASCULAR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE LOCAL DE REFERÊNCIA REGIONAL.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Bento Gonçalves, em prol do atendimento aos usuários do SUS de Santa Tereza, conforme minuta do Termo de Convênio, que segue em anexo e que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Termo de Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumato-Ortopedia em Média Complexidade, realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, eletivos, não contratualizados com outra instituição, ou em casos de incapacidade técnica e, excepcionalmente, em alta complexidade em cardiologia, neurologia e vascular, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

residentes no Município de Santa Tereza, por meio do repasse de recursos próprios para atendimento, quando necessário, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.812/2022 de 10 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.595/2023, de 04 de maio de 2023.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio objetivando a conjunção de esforços para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia-Ortopedia em Média Complexidade, realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, eletivos, não contratualizados com outra instituição, ou em casos de incapacidade técnica e, excepcionalmente, em alta complexidade em cardiologia, neurologia e vascular, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Santa Tereza.

As situações que o convênio objetiva atender são realmente as de urgência e emergência, casos graves que ensejam atendimento especializado e rápido, dependendo, para ocorrer, do ajuste que agora se objetiva.

Sabe-se que é dever do Município cuidar da saúde dos seus habitantes, tanto pelo artigo 196 da Constituição Federal quanto pelo artigo 8º e capítulo VIII da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO DO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES;

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Itália, 474, Centro, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Srª. Gisele Caumo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.810.660-45, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 538, Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada por seu Presidente, Sra Maristela Cusin Longhi, doravante denominado HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), na especialidade de Traumatologia-Ortopedia de Média Complexidade, até ser pactuada referência estadual para a porta de entrada para esta especialidade; procedimentos cirúrgicos de média complexidade eletivos não contratualizados com outra instituição ou casos de incapacidade técnica e excepcionalmente, nas especialidades de Cardiologia, Neurologia e Vascular de Alta Complexidade, nos casos específicos em que o paciente esteja em risco iminente de morte e sem tempo hábil ou estado clínico para remoção até a referência em Caxias do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:



1 – O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

- a) Celebrar contrato com o HOSPITAL TACCHINI para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas de Traumatologia-Ortopedia de Média Complexidade, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem; procedimentos cirúrgicos de média complexidade eletivos não contratualizados com outra instituição ou casos de incapacidade técnica e em Cardiologia, Neurologia e Vascular de Alta Complexidade, nos casos específicos em que o paciente esteja em risco iminente de morte e sem tempo hábil ou estado clínico para remoção;
- b) Repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Bento Gonçalves/RS;
- c) Repassar, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA referente aos procedimentos realizados pelos seus municípios e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza;
- d) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) Criar uma Comissão de Acompanhamento do contrato;
- g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.
- h) O município de Bento Gonçalves realizará regulação e auditoria dos procedimentos executados pelo Hospital aos usuários de Santa Tereza conforme valores e critérios descritos no Contrato nº 359/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e HOSPITAL TACCHINI.

2 – O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:

- a) Repassar, mensalmente, até o 15º (décimo dia) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, os valores oriundos dos procedimentos realizados aos municípios e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores fixados no Contrato Administrativo nº 359/2022, firmado entre este e o HOSPITAL TACCHINI.
- b) Os valores máximos anuais que o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA poderá repassar para pagamento dos procedimentos realizados observarão os limites a seguir:

ESPECIALIDADE	VALOR MÁXIMO ANUAL
Traumatologia-Ortopedia de Média Complexidade	R\$ 150.000,00
Cardiologia, Neurologia e Vascular de Alta Complexidade	R\$ 80.000,00

c) A falta do repasse do Município conveniente, até o 15º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, acarretará multa de 2% do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI;

d) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio em até 15 dias a partir da assinatura deste termo.

e) Os valores acima determinados serão repassados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no banco 104 agência 2792, conta 400069-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará a interrupção, pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:



- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Interviente

O HOSPITAL TACCHINI, como Interviente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2022.

Diogo Segabinazzi Siqueira
PREFEITO DE BENTO GONÇALVES

Gisele Caumo
PREFEITA DE SANTA TEREZA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

1) Nome:
CPF:

